

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ELEIÇÕES PARA CARGOS E REPRESENTAÇÕES NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS
DO CAMPUS BAGÉ DA UNIPAMPA**

O Presidente do Conselho do Campus Bagé da Universidade Federal do Pampa, no uso de suas atribuições, convoca docentes, discentes e técnico-administrativos em educação para as eleições para representações nos órgãos colegiados do Campus Bagé da UNIPAMPA, nos termos da Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, do Estatuto e do Regimento Geral da UNIPAMPA, da Resolução CONSUNI Nº 14/2010 e do presente Edital.

**CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º Estas normas orientam e regulamentam procedimentos para a realização dos processos eleitorais no âmbito do Campus Bagé da UNIPAMPA, para cargos de representação dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação e dos discentes, com vistas à composição de Conselhos, Comissões e Coordenações do Campus, de acordo com o Art. 2º, § 1º da Resolução CONSUNI nº 09/2010.

Art. 2º As eleições universitárias do Campus serão de responsabilidade institucional, realizadas de acordo com cronograma (ANEXO IV) e coordenadas pela Comissão Eleitoral Local (CEL) do Campus.

**CAPÍTULO II
DOS CARGOS E REPRESENTAÇÕES ELEGÍVEIS, DOS ELEGÍVEIS E DOS
VOTANTES**

Art. 3º As eleições propostas neste Edital visam ao preenchimento de cargos elegíveis de representações em órgãos colegiados, conforme anexo I.

§1º São elegíveis para Coordenadores de Curso e Substitutos todos os docentes que atuam ou atuaram no curso nos últimos 12 (doze) meses.

§2º São elegíveis para as representações docentes todos os professores admitidos na carreira docente e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.

§3º São elegíveis para as representações dos servidores técnico-administrativos em educação todos os servidores admitidos na carreira e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.

§5º São elegíveis para as representações discentes todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* da UNIPAMPA.

Art. 4º Poderão participar da Eleição, na qualidade de votantes:

I – os servidores docentes do quadro permanente e temporário na UNIPAMPA, em exercício no Campus;

II – os servidores técnico-administrativos em educação do quadro permanente na UNIPAMPA, em exercício no Campus;

III – os acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação do Campus Bagé, exceto aqueles que se encontrarem com trancamento total de matrícula.

§1º Cada votante terá direito a um único voto, mesmo que se enquadre em mais de uma categoria de votantes previstas nos incisos deste artigo, prevalecendo sempre a categoria com registro mais antigo.

§2º No caso de eleição para coordenador de curso e substituto, serão votantes os docentes que atuam ou atuaram no curso nos últimos 12 (doze) meses, os servidores técnico-administrativos vinculados à coordenação acadêmica e os discentes regularmente matriculados no curso.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

Art. 5º A Comissão Eleitoral Local (CEL) será composta por 03 (três) membros, com seus respectivos suplentes, sendo 01 (um) docente, 01 (um) um técnico-administrativo em educação e 01 (um) discente.

Art. 6º A Comissão Eleitoral Local (CEL) funcionará a partir das seguintes orientações:

I – a CEL iniciará suas atividades logo após a aprovação de seus membros pelo Conselho do Campus;

II – na sua primeira reunião, a CEL escolherá, entre seus componentes, o presidente, o vice-presidente e o secretário;

III – o Conselho do Campus oferecerá à CEL os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções;

IV – as atividades da CEL serão prioritárias em relação às demais atividades desenvolvidas por seus membros.

Art. 7º Compete às Comissões Eleitorais Locais, além de outras competências que lhes forem atribuídas pela Comissão Eleitoral Geral:

I – divulgar a normatização do pleito para docentes, discentes e técnico-administrativos em educação;

II – coordenar e fiscalizar o processo eleitoral no âmbito do Campus;

III – elaborar e publicar a lista de votantes;

IV – receber e homologar as inscrições dos candidatos;

V – estabelecer os locais, datas e horários da votação;

VI – indicar e credenciar os integrantes de seções eleitorais;

VII – credenciar fiscais de votação e apuração;

VIII – realizar a apuração dos votos;

IX – emitir ata circunstanciada da Eleição e da apuração ao Conselho de Campus;

X – deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo eleitoral;

XI – encaminhar ao Conselho do Campus o relatório final do processo eleitoral contendo os resultados gerais da Eleição;

XII – divulgar os resultados gerais do pleito para a Comunidade Universitária;

XIII – adotar as demais providências necessárias à realização da Eleição.

Art. 8º A CEG, por meio de sua presidência, poderá determinar outras atividades inerentes ao Processo Eleitoral.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I Das Inscrições e da Campanha Eleitoral

Art. 9º As inscrições para representações em colegiados (Anexo I) deverão ser feitas individualmente.

Art. 12 As inscrições para os cargos de Coordenador de Curso e seu Substituto deverão ser feitas por chapa, explicitando os cargos a que cada candidato concorre (Anexo II).

Parágrafo único: É vedada a inscrição para mais de um cargo.

Art. 10 O procedimento de inscrição deverá ser feito por meio de ficha de inscrição (conforme Anexos II e III), contendo a sua manifestação de compromisso, assinada pelo candidato entregue à Coordenação Administrativa, obedecendo ao cronograma do pleito, conforme Anexo IV.

§1º O possível candidato que pertencer a mais de uma categoria somente poderá se inscrever para concorrer naquela em que for mais antigo.

§2º Em caso de discente deve acompanhar também o comprovante de matrícula conforme o Portal do Aluno, assinado pelo próprio.

Seção II **Do Processo de Votação**

Art. 12 A lista de votantes deverá ser publicada no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do dia da Eleição, para ser passível de recurso.

Art. 13 No dia da Eleição será constituída a Seção Eleitoral designada pela CEL, para condução e instrução do pleito eleitoral.

Art. 14 Toda a eleição regulada por este Edital será direta e secreta.

Art. 15 As eleições para todas as representações ocorrerá na data de 10 (dez) de dezembro de 2014 das 10h às 21h.

§1º A apuração dos votos se dará imediatamente ao término da votação.

§2º O local de votação e apuração deverão ser amplamente divulgados pela CEL.

Art. 16 A cédula eleitoral conterà os nomes dos candidatos, por ordem de inscrição, antecedidos do número de ordem e de um retângulo em branco.

Art. 17 Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão Eleitoral Local, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna.

Art. 18 Nenhuma autoridade estranha à Seção Eleitoral poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 19 É vedada a propaganda no recinto da Seção Eleitoral.

Art. 20 A fiscalização das eleições e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou pessoa oficialmente indicada pelo mesmo a Comissão Eleitoral Local.

§1º A escolha de fiscal não poderá recair em integrante de comissões eleitorais ou mesário.

Art. 21 É vedado o voto por procuração e por correspondência.

Art. 22 A Comissão Eleitoral Local indicará a equipe técnica responsável pelo suporte que efetuará o atendimento necessário ao funcionamento da Seção Eleitoral, previamente identificadas pela CEL.

Seção III

Do Processo de Apuração

Art. 23 A apuração dos votos no Campus será feita pela Comissão Eleitoral Local e observará os seguintes procedimentos:

I – se o total de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, a urna será validada;

II – se o total de cédulas for injustificadamente superior ao da respectiva lista de votantes, a critério da Comissão Eleitoral Local, por delegação da Comissão, os votos da categoria, na urna em questão, serão impugnados;

III – no caso de haver a impugnação prevista no inciso anterior, os votos devem ser lacrados e guardados para efeito de recurso;

IV – a juízo da Comissão Eleitoral Local, a cédula que apresentar rasura poderá ser anulada caso a rasura não permita a identificação do intento do eleitor.

Seção IV

Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados

Sub-seção I

Das Coordenações de Cursos

Art. 24. Haverá proporcionalidade entre as três categorias mencionadas, segundo a fórmula abaixo, com proporcionalidade de um terço (1/3) por categoria.

Art. 25. A fórmula de cálculo dos resultados da Consulta é a seguinte:

$$N = \frac{K1 \times A1}{A} + \frac{K2 \times B1}{B} + \frac{K3 \times C1}{C}$$

Na qual:

N = índice que indicará a classificação final de cada chapa;

K1 = proporção da participação da Categoria Docente;

K2 = proporção da participação da Categoria Técnico-Administrativa em Educação;

K3 = proporção da participação da Categoria Discente;

A1 = número de votos válidos da Categoria Docente para cada Chapa;

B1 = número de votos válidos da Categoria Técnico-Administrativa em Educação para cada Chapa;

C1 = número de votos válidos da Categoria Discente para cada Chapa;

A = número total de votantes aptos da Categoria Docente;

B = número total de votantes aptos da Categoria Técnico-Administrativa em Educação;

C = número total de votantes aptos da Categoria Discente.

Parágrafo único: Nos processos eletivos em que docentes, técnico-administrativos em educação e discentes votam em um mesmo representante, a votação será paritária, tendo cada categoria o peso máximo de um 1/3 (um terço), proporcional ao universo de votantes em cada categoria.

Art. 26. No processo de Consulta realizado no âmbito da UNIPAMPA:

§1º São consideradas eleitas as Chapas que obtiverem o maior índice “N”.

§2º São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer das Chapas.

§3º Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos forem nulos, o pleito será anulado.

Art. 27. Caso ocorra empate, terá precedência o candidato a Coordenador de Curso mais antigo na UNIPAMPA e, persistindo o empate, será declarado vencedor o de mais idade.

Sub-seção II **Dos demais cargos elegíveis**

Art. 28 Nos processos eleitorais realizados no âmbito da UNIPAMPA:

§1º São considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos entre os votantes, ficando como suplentes àqueles que os sucederem após o limite de vagas.

§2º São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos candidatos somados aos votos em branco.

§3º Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos forem nulos, o pleito será anulado.

Art. 29 Serão eleitos 3 (três) representantes discentes no Conselho de Campus.

§1º O mais votado no cômputo geral de votos será eleito como primeiro representante.

§2º Os discentes regularmente matriculados em curso de engenharia e em licenciatura que recebem mais votos serão eleitos para os 2 (dois) cargos restantes.

§3º Cada representante terá seu respectivo suplente.

Art. 30 A Comissão Eleitoral Local dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final do pleito e o envio de toda a documentação relativa ao pleito para o Conselho do Campus.

Seção V Dos Recursos

Art. 31 Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, os quais serão analisados pela Comissão Eleitoral Local em 1ª (primeira) instância e, em última instância, pelo Conselho do Campus.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local, em 1ª (primeira) instância e, pelo Conselho de Campus, em 2ª (segunda) e última instância.

Art. 33 Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados no Conselho de Campus.

Bagé, 07 de novembro de 2014.

Diretor do Campus Bagé

ANEXO I
LISTA DE CARGOS E REPRESENTAÇÕES

CARGO/COMISSÃO	REPRESENTAÇÃO	VAGAS	QUEM VOTA(*)
Conselho de Campus	Docente	2 titulares + 2 suplentes	Do
	Técnico-administrativo em Educação (TAE)	2 titulares + 2 suplentes	TAE
	Discente - Lic.	1 titular + 1 suplente	Di
	Discente - Eng.	1 titular + 1 suplente	
	Discente	1 titular + 1 suplente	
Comissão de Ensino	Docente	1 titular + 1 suplente	Do
	Técnico-administrativo em Educação (TAE)	1 titular + 1 suplente	TAE
	Discente	1 titular + 1 suplente	Di
Comissão de Extensão	Docente	1 titular + 1 suplente	Do
	Técnico-administrativo em Educação (TAE)	1 titular + 1 suplente	TAE
	Discente	1 titular + 1 suplente	Di
Comissão de Pesquisa	Docente	1 titular + 1 suplente	Do
	Técnico-administrativo em Educação (TAE)	1 titular + 1 suplente	TAE
	Discente	1 titular + 1 suplente	Di
Comissão Local de Avaliação	Técnico-administrativo em Educação (TAE)	1 titular + 1 suplente	TAE
	Discente	1 titular + 1 suplente	Di
Coordenação da Engenharia de Alimentos	Docente	Chapa (1 Coord + 1 substituto)	Do EA(**) + Di EA+ TAE(***)
Coordenação da Engenharia de Computação	Docente	Chapa (1 Coord + 1 Substituto)	Do EC (**) + Di EC + TAE(***)
Coordenação da Engenharia de Energias Renováveis e de Ambiente	Docente	Chapa (1 Coord + 1 Substituto)	Do EERA (**) + Di EERA + TAE(***)
Coordenação da Engenharia de Produção	Docente	Chapa (1 Coord + 1 Substituto)	Do EP (**) + Di EP + TAE(***)
Coordenação da Engenharia Química	Docente	Chapa (1 Coord + 1 Substituto)	Do EQ (**) + Di EQ + TAE(***)
Coordenação da Licenciatura em Física	Docente	Chapa (1 Coord + 1 Substituto)	Do LF (**) + Di LF + TAE(***)
Coordenação da Licenciatura em Letras - Português e Literaturas de Língua Portuguesa	Docente	Chapa (1 Coord + 1 Substituto)	Do LL (**) + Di LL + TAE(***)
Coordenação de Curso de Licenciatura em Letras - Línguas Adicionais Inglês e Espanhol e Respektivas Literaturas	Docente	Chapa (1 Coord + 1 Substituto)	Do LL (**) + Di LL + TAE(***)
Coordenação da Licenciatura em Matemática	Docente	Chapa (1 Coord + 1 Substituto)	Do LM (**) + Di LM + TAE(***)
Coordenação da Licenciatura em Música	Docente	Chapa (1 Coord + 1 Substituto)	Do LMu (**) + Di LMu + TAE(***)
Coordenação da Licenciatura Química	Docente	Chapa (1 Coord + 1 Substituto)	Do LQ (**) + Di LQ + TAE(***)
Comissão de Curso de Engenharia de Alimentos	Técnico-administrativo em Educação (TAE)	1 titular + 1 suplente	TAE
	Discente	1 titular + 1 suplente	Di EA
Comissão de Curso de Engenharia	Técnico-administrativo em	1 titular + 1 suplente	TAE

de Computação	Educação (TAE)		
	Discente	1 titular + 1 suplente	Di EC
Comissão de Curso de Engenharia de Energias Renováveis e de Ambiente	Técnico-administrativo em Educação (TAE)	1 titular + 1 suplente	TAE
	Discente	1 titular + 1 suplente	Di EERA
Comissão de Curso de Engenharia de Produção	Técnico-administrativo em Educação (TAE)	1 titular + 1 suplente	TAE
	Discente	1 titular + 1 suplente	Di EP
Comissão de Curso de Engenharia Química	Técnico-administrativo em Educação (TAE)	1 titular + 1 suplente	TAE
	Discente	1 titular + 1 suplente	Di EQ
Comissão de Curso de Licenciatura em Física	Técnico-administrativo em Educação (TAE)	1 titular + 1 suplente	TAE
	Discente	1 titular + 1 suplente	Di LF
Comissão da Licenciatura em Letras - Português e Literaturas de Língua Portuguesa	Técnico-administrativo em Educação (TAE)	1 titular + 1 suplente	TAE
	Discente	1 titular + 1 suplente	Di LL
Comissão de Curso de Licenciatura em Letras - Línguas Adicionais Inglês e Espanhol e Respectivas Literaturas	Técnico-administrativo em Educação (TAE)	1 titular + 1 suplente	TAE
	Discente	1 titular + 1 suplente	Di LL
Comissão de Curso de Licenciatura em Matemática	Técnico-administrativo em Educação (TAE)	1 titular + 1 suplente	TAE
	Discente	1 titular + 1 suplente	Di LM
Comissão de Curso de Licenciatura em Música	Técnico-administrativo em Educação (TAE)	1 titular + 1 suplente	TAE
	Discente	1 titular + 1 suplente	Di LMu
Comissão de Curso de Licenciatura Química	Técnico-administrativo em Educação (TAE)	1 titular + 1 suplente	TAE
	Discente	1 titular + 1 suplente	Di LQ

(*) Do – docente; Di – discente; DiE – discente engenharia; DiL – discente licenciatura; TAE – técnico-administrativo em educação; EA – engenharia de alimentos; EC – engenharia de computação; EERA - engenharia de energias renováveis e de ambiente; EP – engenharia de produção; EQ – engenharia química; LF – licenciatura em física; LL – licenciatura em letras; LM – licenciatura em matemática; LMu – licenciatura em música; LQ – licenciatura em química.

(**) Somente poderão votar docentes que tenham ministrado disciplinas nos últimos 24 meses no referido curso.

(***) Técnico-administrativos em educação ligados a Coordenação Acadêmica.

**ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO**

COORDENAÇÃO DO CURSO _____

Titular: _____

SIAPE: _____

Suplente: _____

SIAPE: _____

Manifestação de compromissos:

Data da Inscrição: ___/___/2014

Titular

Suplente

Inscrição recebida por:

Nome: _____

Assinatura: _____

**ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO**

REPRESENTAÇÃO NO CONSELHO/COMISSÃO _____

Nome completo: _____

SIAPE ou Matrícula: _____

Representante: () Professor () TAE () Aluno

Manifestação de compromissos:

Data da Inscrição: ___/___/2014

Assinatura: _____

Inscrição recebida por:

Nome: _____

Assinatura: _____



Universidade Federal do Pampa

Campus Bagé

ANEXO IV Cronograma

- 07/11/2014 - Lançamento do Edital de convocação da comunidade universitária para a consulta.
- 10/11/2014 - Até às 17h – Prazo para impugnação do Edital.
- **11 a 19/11/2014 - Período de inscrição dos candidatos na Coordenação Administrativa do Campus, nos dias de funcionamento do setor das 9h às 12h e das 16h às 19h.**
- 20/11/2014 - Até às 17h - Divulgação das Inscrições homologadas pela CEL
- 21/11/2014 - Até às 17h - Encaminhamento dos pedidos de impugnação sobre as inscrições homologadas.
- 24/11/2014 - Até às 17h - Julgamento dos pedidos de impugnação sobre as inscrições.
- 25/11/2014 - Início da campanha.
- 01 a 03/12/2014 - Realização dos debates entre os candidatos, conforme programação a ser definida pela CEL após a homologação das inscrições.
- 05/12/2014 - Até às 17h – Credenciamento de Fiscais na Coordenação Administrativa do Campus.
- 09/12/2014 - Até às 21h - Encerramento da campanha.
- **10/12/2014 - Realização da Consulta, das 10h às 21h.**
- 11/12/2014 - Divulgação dos resultados parciais da Consulta.
- 12/12/2014 - Até às 14h - Encaminhamento de recursos junto à Comissão Eleitoral do Campus.
- 12/12/2014 - Até às 19h - Julgamento de recursos.
- 15/12/2014 - Até às 17h - Divulgação do resultado final da consulta.
- 16/12/2014 - Apresentação do relatório final da consulta, e envio da toda a documentação relativa ao processo de Consulta ao Conselho do Campus.